



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

INTERESSADO: Instituto NZT Saúde		
EMENTA: Reconhece o curso Técnico de Nível Médio em Radiologia - Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, ofertado pelo Instituto NZT Saúde, no município de Icó, com validade até 31 de dezembro de 2020.		
RELATOR: José Batista de Lima		
SPU N° 9046691/2017	PARECER N° 0756/2018	APROVADO EM: 02.10.2018

I – RELATÓRIO

Nilzete da Costa Maia, diretora presidente do Instituto NZT Saúde, Instituição sediada no município de Icó, mediante o processo nº 9046691/2017, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE), o reconhecimento do curso Técnico em Radiologia – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde.

O Instituto NZT Saúde configura-se como uma instituição de direito privado, com Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) nº 69714491/0001-39, e tem sede na Rua Júlio Magalhães, nº 175, bairro Centro, CEP: 63.430-000, no município de Icó.

INSTRUMENTOS DE AVALIAÇÃO

- Ofício enviado à Presidência deste Conselho;
- documentos comprobatórios da habilitação da diretora pedagógica e da secretária escolar;
- Termos de Convênios firmados para realização do Estágio;
- relação dos componentes do corpo docente com as respectivas autorizações temporárias;
- Plano de Curso;
- Regimento Escolar;
- Projeto Pedagógico.

Maria Bonfim Alves Cândido, licenciada em Língua Portuguesa e Inglesa e especialista em Gestão Escolar, é a responsável pela direção pedagógica; Cecília Beatriz Pereira Marinho, tecnóloga em Radiologia, é a responsável pela coordenação do curso e pelo Estágio Supervisionado; e Maria Teixeira Nunes, Registro de nº AAA000582, é a secretária escolar.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0756/2018

O Plano de Curso encontra-se elaborado de acordo com as Resoluções nºs 413/2006-CEE, 395/2005-CEE, 1/2005-CNE/CEB, 4/1999-CNE/CEB, 6/2012-CNE/CEB, o Parecer CEB/CNE nº 16/1999, o Decreto nº 5.154/2004, a Lei nº 9.394/1996 e o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos.

O Projeto Pedagógico é coerente com as diretrizes, ações, definições, objetivos, missão e princípios estabelecidos pelo Instituto NZT, e o regimento escolar encontra-se elaborado de acordo com a Resolução CEC nº 395/2005 e com a Lei nº 9.394/1996. Está organizado em 93 Artigos distribuídos em quatro Títulos: da Identificação do Instituto e Finalidades e Objetivos; da Organização Administrativa e Pedagógica e do Funcionamento; do Regime Escolar, Didático e das Normas de Convivência e das Disposições Gerais e Transitórias.

O curso enquadra-se no Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, e prevê quatro Módulos com carga horária de 1.830 horas, das quais 1.230 horas são destinadas às aulas teóricas e práticas, e seiscentas, ao Estágio Supervisionado.

Matriz Curricular do Curso Técnico em Radiologia

Módulo I

Disciplinas	Carga Horária	
	Teórico	Prática
Psicologia e Ética	30	-
Português Instrumental	30	-
Legislação e Deontologia Aplicada à Radiologia	40	-
Programas de Saúde e Primeiros Socorros Aplicados à Radiologia	50	-
Química Aplicada à Radiologia	30	-
Física Aplicada à Radiologia	30	-
Fundamentos da Radiologia	40	-
Informática Aplicada	40	-
Administração de Laboratório de Radiologia	40	-
Carga Horária Total do Módulo I	330	-



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0756/2018

Módulo II

Disciplinas	Carga Horária	
	Teórico	Prática
Anatomia e Fisiologia Humana	120	-
Equipamentos de Radioimagemologia	40	-
Radioproteção e Higiene das Radiações	80	-
Técnicas e Procedimentos em Radioimagemologia	40	60
Meios de Contraste	40	-
Carga Horária Total do Módulo II	320	60

Módulo III

Disciplinas	Carga Horária	
	Teórico	Prática
Mamografia	60	20
Tomografia Computadorizada	60	20
Ressonância Magnética	40	20
Densitometria Óssea	40	20
Medicina Nuclear	40	20
Estágio Supervisionado	300	
Carga Horária Total do Módulo III	240	100

Módulo IV

Disciplinas	Carga Horária	
	Teórico	Prática
Radioterapia	40	-
Radioterapia Industrial	60	-
Radioterapia Odontológica	40	-
Radioterapia Veterinária	40	-
Estágio Supervisionado	300	
Carga Horária Total do Módulo IV	180	-
Carga Horária Total dos Módulos	1.070	160
Estágio Supervisionado	600	



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0756/2018

Conforme mencionado no Plano de Curso, para cumprimento do Estágio Supervisionado, o Instituto NZT Saúde celebrou convênio com as empresas:

1. Hospital Regional de Icó; e
2. Clínica de Fisioterapia Dr^a. Nalécia Diógenes.

Ainda de acordo com o estabelecido no Plano de Curso, o estágio é obrigatório e orientado pela Professora Cecília Beatriz Pereira Marinho, tecnóloga em Radiologia.

O corpo docente é formado por oito professores, sendo mestres, bacharéis, licenciados e especialistas. Todos apresentam autorização temporária expedida pela 17^a Coordenadoria Regional do Desenvolvimento da Educação (Crede).

O processo fora submetido à avaliação técnica do Professor Marcos Antônio Araújo Silva, da Universidade Federal do Ceará (UFC), doutor em Física. A Portaria de designação foi a de nº 095, de 11 de junho de 2018.

O curso Técnico em Radiologia foi considerado 'bom' pelo avaliador, nos aspectos: coordenador do curso, Plano de Curso, corpo docente, instalações, recursos audiovisuais e inclusão social. Quanto ao tópico biblioteca, o conceito foi 'regular'. No tocante aos laboratórios, foi 'insuficiente'.

A justificativa apresentada está bem fundamentada, assim como os objetivos, os atributos, as competências, as habilidades, a responsabilidade e a qualificação do perfil do profissional do Curso Técnico em Radiologia.

No aspecto Plano de Curso, o conceito foi 'bom', pois, de acordo com o avaliador, as informações são coerentes, adequadas e atendem à organização geral para a formação do Técnico em Radiologia.

Os laboratórios não possuem uma estrutura adequada para o desenvolvimento das atividades didáticas e práticas para o curso de Radiologia.

As instalações, de um modo geral, encontram-se em boas condições de funcionamento, tais como: salas de aula climatizadas e iluminadas, mobiliários confortáveis, acesso à Internet, dentre outros, objetivando proporcionar um melhor atendimento para os alunos, professores e técnicos administrativos.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0756/2018

A biblioteca possui um pequeno espaço com obras gerais e específicas. Há cabines para estudo individual, com mobiliários adequados e com computadores conectados à internet. O avaliador sugere atualização do acervo.

Quanto ao aspecto de inclusão, o Instituto NZT Saúde apresenta adaptações para o acesso de portadores de mobilidade reduzida de um modo geral, com exceção de banheiros para cadeirantes.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação contida neste processo baseia-se na Lei nº 9.394/1996, no Decreto Federal nº 5.154/2004, nas Resoluções CNE/CEB nºs 4/1999 e 3/2008, nos Pareceres CNE/CEB nºs 16/1999 e 11/2008 e na Resolução CEC nº 413/2006.

III – VOTO DO RELATOR

Considerando a análise documental da Assessora Técnica do Núcleo de Educação Superior e Profissional (Nesp)/CEE, Amália Barreto Lima Mesquita, e o relatório do avaliador/especialista, nosso voto é no sentido de que seja reconhecido o curso Técnico em Radiologia – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, ofertado pelo Instituto NZT Saúde, no município de Icó, com validade até 31 de dezembro de 2020, com a ressalva de que, no futuro, seja adaptado o espaço físico da biblioteca com a construção de salas para trabalhos (individual e em grupo); ampliado o acervo; proporcionado condições de acessibilidade e implementado um laboratório para o desenvolvimento das atividades didáticas e práticas do curso de Radiologia.

Ao publicar este Parecer no Diário Oficial do Estado, essa Instituição deverá se cadastrar no SISTEC/MEC e incluir os dados dos alunos no Sistema. Após a conclusão do curso, deverá, ainda, alterar o *status* do aluno para “concluído” e fazer constar no verso do diploma o número do Cadastro do SISTEC e registrá-lo em livro próprio da instituição para que tenha validade nacional, conforme Resolução CEE nº 449/2014.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação.

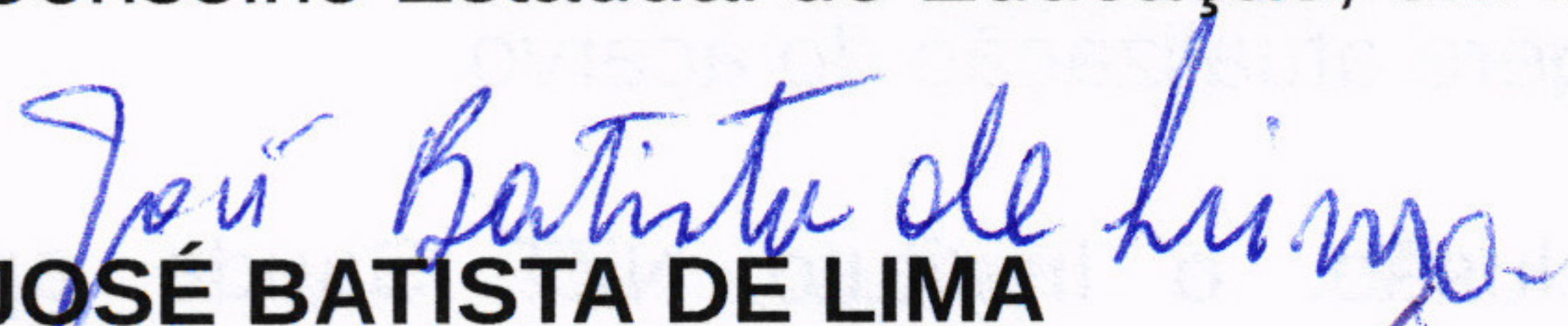


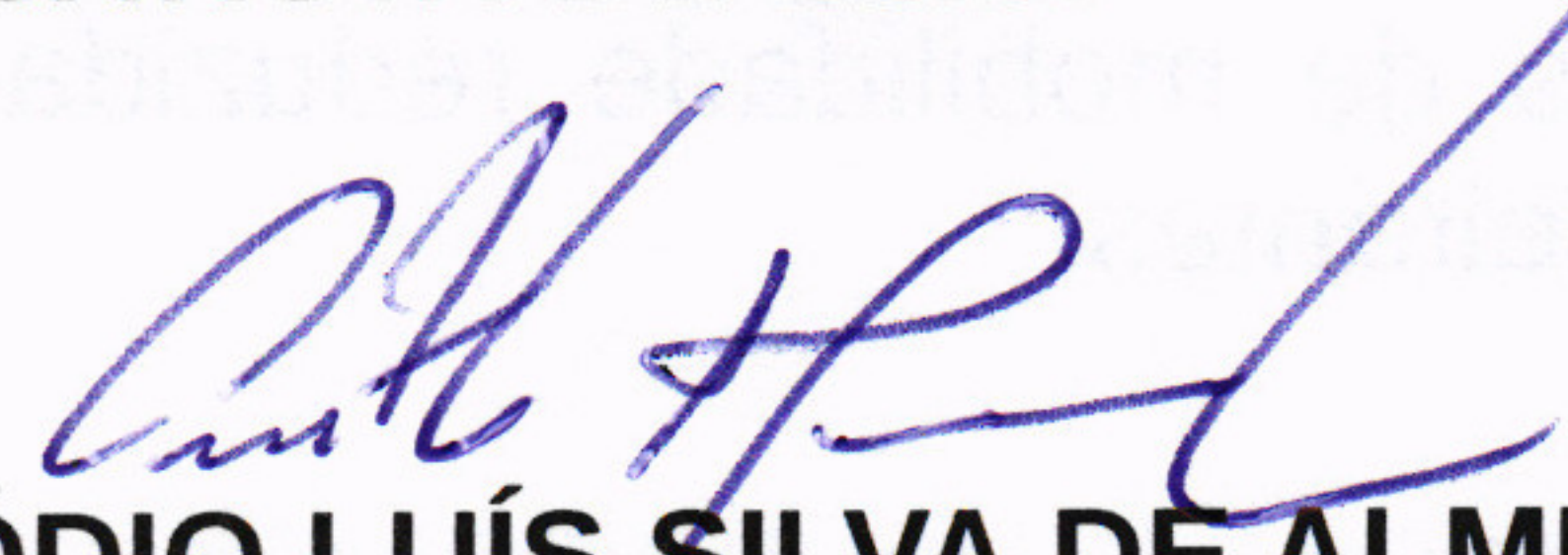
**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

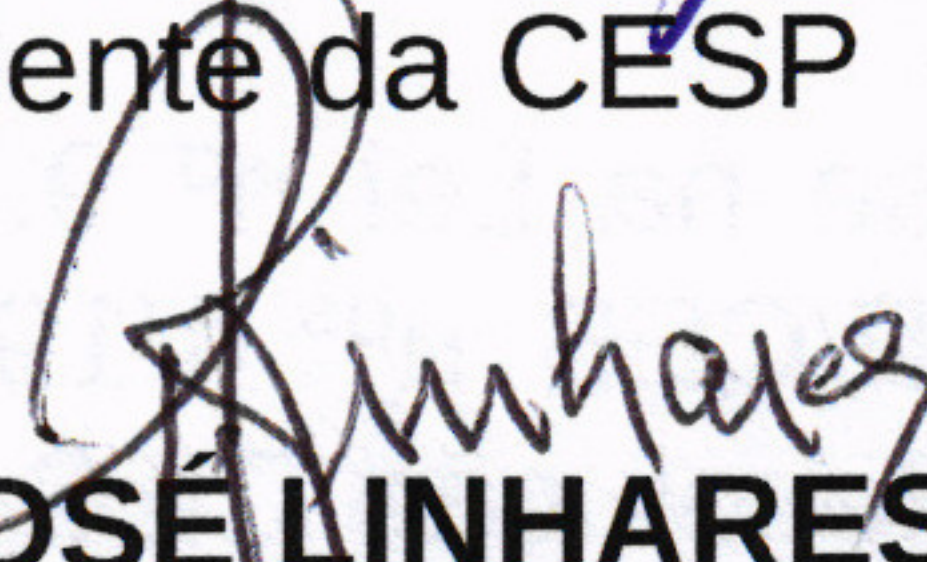
**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional**

Cont./Parecer Nº 0756/2018

Sala das sessões da Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 02 de outubro de 2018.


JOSÉ BATISTA DE LIMA
Relator


CUSTÓDIO LUÍS SILVA DE ALMEIDA
Presidente da CESP


PE. JOSÉ LINHARES PONTE
Presidente do CEE